LEI Nº 1.243 DE 16 DE JUNHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

O povo do Município de Arinos, por meio de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º A Política Municipal de Esporte e Lazer tem a finalidade de fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

CAPÍTULO II
Dos Princípios e das Diretrizes
Seção I
Dos Princípios

Art. 2º A Política Municipal de Esporte e Lazer rege-se pelos seguintes princípios:

I. Democratização - proporcionar à comunidade o acesso às atividades de esporte, lazer e atividade física, dentro de um quadro humanizador, em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão;

II. Participação - legitimar o esporte, o lazer e a atividade física como atitudes de qualidade de vida, compartilhando com o cidadão o processo de integração entre comunidade e gestão pública;

III. Informação - aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade, em ações que objetivem a promoção constante do ser humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através do esporte, do lazer e da atividade física;

IV. Descentralização - possibilitar que as ações ocorram próximas ao cidadão, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal de Esporte e Lazer:

I - Estabelecer co-responsabilidades entre o poder público e a comunidade no desenvolvimento de ações de esporte, lazer e atividade física;

II - Fomentar lideranças e organizações sociais no sentido da descentralização de ações, direcionando-as para a autogestão e conseqüente participação nas atividades socioculturais de esporte e lazer realizadas na comunidade;

III - Viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações;

IV - Criar mecanismos que efetivem uma cultura de esporte, lazer e atividade física;

V - Oportunizar a formação de equipes, nas diversas modalidades esportivas, visando a representação do Município em competições;

VI - Democratizar o acesso às ações de esporte, lazer e atividades físicas na cidade, através da divulgação e informação clara e atualizada;

VII - Viabilizar a capacitação profissional, objetivando o envolvimento consciente do indivíduo com a sua atuação e resultado final;

VIII - Incentivar na população, a mudança de hábitos e atitudes visando a prevenção de doenças, manutenção da saúde e preservação do meio ambiente, nos diferentes segmentos sociais e faixas etárias.

CAPÍTULO III
Da Organização e Gestão

Art. 4º A Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, como gestora das ações de esporte, lazer e atividade física, compartilha suas atividades com as organizações governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO IV
Das Ações Municipais

Art. 5º Atendido o disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na implementação da Política Municipal de Esporte e Lazer, são competências do Município:

I - Na área social:

a) Desenvolver ações voltadas à inserção e promoção social do cidadão;

b) Destacar a função social do esporte e do lazer como meio de afastar as crianças e adolescentes de problemas relacionados à drogadição e ociosidade;

c) Sensibilizar a comunidade quanto à manutenção e gerenciamento de espaços e equipamentos públicos da cidade e também, quanto ao respeito e à preservação do meio ambiente;

d) Estimular parcerias com diversos segmentos da sociedade, em ações descentralizadas;

e) Promover e incentivar a atualização profissional;

f) Estabelecer parcerias com universidades para o desenvolvimento de projetos;

g) Desenvolver ações que privilegiem os portadores de deficiências;

h) Desenvolver ações voltadas ao idoso na promoção do seu bem-estar e sua integração social.

II - Na área do esporte:

a) Realizar eventos que possibilitem a participação de atletas de alto nível;

b) Organizar e participar de eventos esportivos estudantis;

c) Promover ações esportivas diferenciadas que possibilitem a integração social, respeitando a cultura corporal;

d) Proporcionar atividades de iniciação esportiva a crianças e adolescentes.

III - Na área do lazer:

a) Desenvolver ações voltadas para diferentes segmentos da sociedade, em atividades educativas, sociorrecreativas e culturais que propiciem a participação espontânea, a ocupação do tempo disponível, o incentivo à criatividade e à melhoria da condição física;

b) Realizar eventos em datas alusivas;

c) Promover assessoramento e apoio técnico a entidades governamentais e não governamentais, na construção de equipamentos e materiais de lazer e práticas de atividades lúdicas;

d) Estimular a prática de atividades sociorrecreativas e culturais, visando a apropriação dos espaços públicos multifuncionais, por parte da população.

IV - Na área da atividade física:

a) Criar uma rede de atenção à população arinense, através da informação, sensibilização, incentivo e oferta de atividade física, visando mudança de atitudes.

CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG, 16 de Junho de 2009.

CARLOS ALBERTO RECCH FILHO
Prefeito Municipal